DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6648/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8275/2015
PROTOCOLO	: 1591088
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	: DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Denize Aparecida Pereira Rios Araújo, diretora-presidente.

A presente prestação de contas foi julgada na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 23 de outubro de 2019, conforme o Acórdão AC00-2842/2019 (peça 49), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João, referente ao exercício de 2014, bem como apenou a responsável com multa regimental, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da não remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE n. 2279, edição do dia 19 de novembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-18744/2019, a diretora-presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João, Sra. Denize Aparecida Pereira Rios Araújo, compareceu nos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 56).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-10484/2020 (peça 58), certificou que a multa aplicada à Sra. Denize Aparecida Pereira Rios Araújo, por meio do Acórdão AC00-2842/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc